



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

**JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA VITÓRIA SHOW
LTDA**

1. DO RELATÓRIO

A Prefeitura de Vitória publicou edital de Pregão Eletrônico nº 131/2026 que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DIVERSOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FESTIVIDADES, CERIMÔNIAS E SIMILARES, cuja data de abertura estava marcada para o dia para o dia 10 de agosto de 2026.

Após conhecimento do Edital, a empresa VITÓRIA SHOW LTDA, interpôs impugnação, alegando, em síntese, que:

- a) Há irregularidade concentração das cotações de mercado em apenas dois fornecedores;
- b) Há fragilidade na metodologia de descarte de valores discrepantes (outliers);
- c) Há dispersão excessiva de preços, conforme reconhecido pela própria controladoria geral do município;
- d) Há exigência de índices econômico-financeiros sem justificativa técnica nos autos;
- e) Há irregularidade na exigência de capacidade de atendimento simultâneo a 6 eventos;
- f) Há risco de restrição à competitividade pelo agrupamento de itens, identificado e não mitigado pela própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

administração;

- g) Há contradição entre a periodicidade trimestral estimada e a vigência contratual de 12 meses;
- h) Há desproporcionalidade do percentual de multa compensatória aplicável ao atraso superior a 2 horas;
- i) Há assimetria injustificada nos critérios de qualificação técnica entre o lote 1 e o lote 2 (item 11.4.4.1.2 do edital);

Por fim, roga pelo recebimento e acolhimento da impugnação, bem como a republicação do certame escoimado dos vícios apontados.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

Ab Initio, cumpre ressaltar que a utilização da modalidade licitatória denominada Pregão, no âmbito do Município de Vitória possui regulamento próprio, qual seja, o Decreto nº 20.934/2022.

O referido dispositivo, em seus Arts. 18 e 19, respectivamente, prescreve as atribuições dos Ordenadores de Despesas e dos Pregoeiros. Vejamos:

Art. 18. Compete aos Ordenadores de Despesas dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I - aprovar o termo de referência/projeto básico/projeto executivo, confeccionado por sua equipe técnica, que deverá conter os elementos mínimos a subsidiar a elaboração do instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

II - autorizar a abertura do procedimento licitatório;

III - designar o fiscal/gestor do contrato, que será responsável, no âmbito da respectiva Unidade Gestora, pelo acompanhamento e verificação da execução do objeto a ser licitado;

IV - designar equipe de sua Secretaria para responder eventuais questionamentos, impugnações e recursos administrativos, desde que de cunho técnico, bem como realizar a análise de documentação técnica e amostras, conforme o caso;

(...)

Art. 19. São atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, conforme o caso:

I - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

II - elaborar as minutas de edital ou designar membro da equipe de apoio para tanto;

III - encaminhar para publicação na imprensa, os avisos de editais;

IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

V - iniciar e coordenar a sessão pública da licitação;

Pois bem, da simples análise do regulamento do Pregão, observa-se que o Pregoeiro não possui autonomia para definir as cláusulas constantes do instrumento convocatório, tendo em vista que, conforme prescreve o Decreto, deve elaborar o edital (Art. 19, II) em conformidade com os elementos constantes do Termo de Referência, cuja elaboração compete à equipe técnica do órgão requisitante (Art. 18, I).

Os atos ora impugnados dizem respeito às exigências de qualificação, ao detalhamento dos serviços e à estimativa de preços, matérias estas decorrentes do Termo de Referência elaborado pelo setor técnico da Secretaria requisitante (Secretaria Municipal de Cultura - SEMC), bem como dos procedimentos adotados pelo setor competente para a apuração e aferição dos preços estimados dos itens que integram o objeto da contratação, (SEGES/SRP).

Considerando a natureza eminentemente técnica das demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

alegações apresentadas, conforme anteriormente exposto, compete aos setores técnicos responsáveis pela matéria, quais sejam, o setor técnico da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC e o setor competente pela elaboração do Mapa de Preços (SEGES/SRP), nos termos do art. 18, inciso IV, proceder à respectiva análise e manifestação técnica, os quais se pronunciaram acerca dos apontamentos suscitados, conforme manifestações e documentos acostados aos autos.

Dessa forma, à luz das manifestações técnicas acostadas aos autos e considerando a análise dos argumentos apresentados, conclui-se pela **parcial procedência** da impugnação, tendo em vista que parte das alegações suscitadas se mostrou pertinente, ensejando a necessidade de adequação de determinados aspectos do instrumento convocatório. Assim, deverão ser promovidos os ajustes pertinentes no Edital, nos exatos termos e limites consignados nas manifestações técnicas, permanecendo inalteradas as demais disposições que não foram objeto de alteração.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a presente impugnação foi **CONHECIDA**, em razão de sua tempestividade, e, no mérito, julgada **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, diante do acolhimento de parte das alegações apresentadas, nos termos e fundamentos consignados na presente decisão, determinando-se a adoção das adequações pertinentes no instrumento convocatório, sem prejuízo da manutenção das demais disposições editalícias não alcançadas pelas alterações ora determinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

Vitória/ES, 03 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por meio de

Certificado ICP-Brasil.

Pablo M. Martins: ***.***.457-**

PABLO MENDES MARTINS

Pregoeiro Municipal